



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 116/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei 449/ 2015 alterada pela Lei Nº 531/2019, de 18 de dezembro de 2019 do município de Nova Soure, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Soure, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei 449/ 2015 alterada pela Lei Nº 531/2019, de 18 de dezembro de 2019 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 04 da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**Decreta:**

**Art.1º** - Nomear *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação* para o Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. **Representante do Poder Legislativo:**  
Eraldo Rocha de Souza
- II. **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**  
Kelly Chrystine Guedes Levy
- III. **Representante do Conselho Municipal de Educação:**  
Valtelândia Brito Costa
- IV. **Conselho do FUNDEB:**  
Dênio Silva dos Santos

**Art. 2º** - São atribuições da *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME*:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

**Art.3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE AGOSTO de 2021.**

**LUÍS CASSIO DE SOUZA ANDRADE**  
PREFEITO